



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 4.394, DE 1º. DE JUNHO DE 2011.



DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.806, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.957, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica inserido o Parágrafo único, no art. 3º, da Lei Municipal nº 3.806, de 24 de novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º) –

(...)

Parágrafo único – Os valores recebidos à título de férias indenizadas, terço constitucional e licença-prêmio não gozadas, incluem-se no conceito de parcelas de caráter indenizatório estabelecido na alínea “j”, do inciso X, deste artigo”.

Art. 2º) – Estabelece nova redação ao art. 19 da Lei Municipal nº 3.806, de 24 de novembro de 2005:

“Art. 19) – O servidor público afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de vencimento, subsídio ou provento pelo Município, terá suspenso o seu vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social, não lhe assistindo, nesse período, os benefícios do mencionado regime.

§ 1º) – Poderá o servidor público afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de vencimento, subsídio ou provento pelo Município, a seu critério, manter a vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, assim como da contribuição patronal, com base na remuneração de contribuição prevista nesta Lei.

§ 2º) – Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social o servidor público que estiver cedido a



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.


§ 3º) – Incumbe ao cessionário, na hipótese do § 2º deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente”.

Art. 3º) – Estatui nova redação ao art. 138 da Lei Municipal nº 3.806, de 24 de novembro de 2005, que passa a ser:

“Art. 138) – O repasse dos valores devidos será feito até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente”.

Art. 4º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal


Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, ao 1º. (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e onze.

(Protocolo nº. 6.933/2011-C)

